



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



PARECER N.º 01 /2019 – MESA DIRETORA

DA MESA DIRETORA, sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 50, de 2017, que institui o Movimento Cívico do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Autores: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS e JOE VALLE.

Relator: Deputado DELMASSO

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 50 / 2017
n.º 12

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa Diretora o Projeto de Resolução n.º 50, de 2019, de autoria dos deputados Robério Negreiros, Joe Valle, Cristiano Araújo, que que institui o Movimento Cívico do Poder Legislativo do Distrito Federal.

De acordo com o Art. 1º fica instituído o Movimento Cívico do Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que terá natureza apartidária e caráter laico. A Cerimônia será realizada em Brasília, às 9h da última sexta-feira de cada mês, na Praça Municipal limítrofe a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e será convocada por meio de Edital.

Já no art. 2º fica criado o Conselho Cívico Distrital do Poder Legislativo que terá sua composição definida por Ato da Mesa Diretora. Os conselheiros serão nomeados pela Mesa Diretora, com mandato de um ano, renovável por mais um.

Entre as atribuições do conselho estão: incentivar a produção de versos, poesias, músicas, redações, cartazes, painéis e outras formas de expressão artística e culturais sobre as datas comemorativas importantes para o país e para nossa capital federal; propiciar a socialização e o trabalho em grupo; providenciar cópias e incentivar o canto dos hinos brasileiros; desenvolver instrumento didático-pedagógico, permitindo que a sociedade se familiarize com os mesmos; promover a integração da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 50 / 2017
18

sociedade; conscientizar sobre as boas maneiras que fazem parte da formação do caráter do ser humano; suporte a transmissão de valores éticos como: respeito, coleguismo e participação; outras atribuições, que serão definidas por Ato da Mesa Diretora.

O art. 3º diz que as despesas decorrentes desta Resolução serão de responsabilidade orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal. E o art. 4º permite a Câmara Legislativa a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários para organização da Cerimônia prevista nesta Resolução.

Segue as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A proposta visa instituir o Momento Cívico do Poder Legislativo do Distrito Federal que será desenvolvido com a participação de toda a sociedade do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

O autor alega que são raros os momentos cívicos e assim a sociedade não sabe da importância da história de formação do país e do Distrito Federal. Diz ainda que nas raras oportunidades de reunir para cantar os hinos brasileiros, boa parte dos brasileiros não se recordam as letras.

Além disso, o presente projeto tem como meta estabelecer um dia no mês para a realização de um momento cívico, onde todos cantarão os hinos brasileiros.

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 50 / 2017
18 g.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



e apresentarão versos, poesias, teatros, músicas sobre as datas comemorativas da semana ou até mesmo do mês.

Diante do exposto, a Mesa Diretora manifesta voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 50/2019

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 50 / 2019
n.º 19 g.